

**ACÓRDÃO Nº 7433/2024 - TCU - 2ª Câmara**

Trata-se de ato de concessão de pensão civil emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e instituído pelo ex-servidor Euripedes Batista de Oliveira em favor de Aldenir Jane Vieira Gualtieri Batista de Oliveira.

Considerando que a beneficiária Aldenir Jane Vieira Gualtieri Batista de Oliveira percebe outra pensão (ato e-Pessoal 9229/2017 – apreciado pela legalidade, natureza “militar”, habilitada como “filha”), bem como é inativa sob gestão da Prefeitura de Belo Horizonte (professora, p.7);

Considerando que a acumulação de duas pensões e uma aposentadoria não integra o rol constante do artigo 24, §1º, da EC 103/2019, dispositivo que estabelece os benefícios cuja percepção cumulativa é permitida;

Considerando que os benefícios mencionados estão sendo pagos de forma integral, sem a aplicação do “reductor” de valores estabelecido no §2º do mesmo dispositivo.

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível “a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas”;

Considerando, finalmente, os pareceres da AudPessoal e do Ministério Público junto a este Tribunal, sustentando a legalidade dos atos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de pensão civil instituído pelo ex-servidor Euripedes Batista de Oliveira (244.542.816-53);

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

**1. Processo TC-010.019/2024-3 (PENSÃO CIVIL)**

1.1. Interessado: Aldenir Jane Vieira Gualtieri Batista de Oliveira (251.697.776-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TCU - 2ª Câmara

Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.7.2. emita novo ato de pensão civil, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

1.7.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.